



**ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DO ANO DE 2015.**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, reuniram-se os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen, Presidente, Lelio Bentes Corrêa e Walmir Oliveira da Costa, membros da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, para a realização da quarta reunião ordinária do ano de dois mil e quinze. Aberta a reunião, a Comissão passou a deliberar sobre as seguintes matérias: **I – Proposta de revisão da Orientação Jurisprudencial nº 419 da SBDI-1 do TST, formulada pela Confederação Nacional da Indústria** – Decidiu-se, por unanimidade, indeferir, por ilegitimidade da Confederação postulante, nos termos dos artigos 157 e 158 do Regimento Interno do TST; **II – Proposta de edição de Súmula ou Orientação Jurisprudencial formulada pela FACHESF** – Decidiu-se, por unanimidade, indeferir, por ilegitimidade do postulante, nos termos do artigo 165, § 2º do Regimento Interno do TST, sem embargos de a Comissão examinar, futuramente, a presença dos requisitos para edição de Orientação Jurisprudencial; **III – Petição do Conselho Federal da OAB, solicitando a revisão da OJ nº 300 da SBDI-1 do TST** – À unanimidade, decidiu-se encaminhar ofício ao presidente do TST, comunicando que a decisão do STF foi referente a precatórios e que a matéria está sob exame, pendente de apreciação pelo Tribunal Pleno (ArgInc – 479-60.2011.5.04.0231 – em pauta no dia 4 de agosto); **IV – Resultado da consulta aos Tribunais Regionais do Trabalho sobre procedimentos em casos de Incidentes de Uniformização de Jurisprudência** – Decidiu-se, por unanimidade, determinar à Coordenadoria de Jurisprudência que entre em contato com as Comissões de Jurisprudência dos Tribunais Regionais do Trabalho os quais ainda não responderam, para reiterar a necessidade do envio das respostas; **V – Projeto de alteração da Súmula nº 90 do TST** – Por unanimidade, decidiu-se sobrestar a apreciação para momento mais propício ; **VI – Competência material da Justiça do Trabalho. Ação de cobrança de contribuição sindical rural patronal. Decisões do STF que declaram a competência da justiça comum** – À unanimidade, decidiu-se, em resposta ao Ofício Cir. TST.GP nº 844/2015, comunicar ao Presidente do TST que, considerando-se que se tratam de decisões monocráticas em matéria de competência residual da Justiça

Comum, de natureza transitória, não há providências a serem adotadas; **VII – revisão ou cancelamento da OJ nº 270 da SBDI-1 do TST. Decisão em contrário do plenário do STF (RE 590.415/SC), relator ministro Roberto Barroso. Decisão publicada em 29.5.2015. Embargos de Declaração opostos no dia 5.6.2015** – Decidiu-se, em resposta ao Ofício.TST.GP Nº 846, à unanimidade, sobrestar a apreciação em razão da oposição de embargos de declaração, pendentes de julgamento no STF; **VIII – Repositório Autorizado de Jurisprudência** – à unanimidade, opinou-se pelo deferimento do pedido; **IX - Assuntos Gerais** – À unanimidade, aprovou-se a nova redação da Súmula nº 422, cuja alteração já havia sido aprovada pelo Tribunal Pleno em 9/6/2015: RECURSO. FUNDAMENTO AUSENTE OU DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. I – Não se conhece de recurso para o TST se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida; II – O entendimento referido no item anterior não se aplica em relação à motivação secundária e impertinente, consubstanciada em despacho de admissibilidade de recurso ou em decisão monocrática; III – Inaplicável a exigência do item I relativamente ao recurso ordinário da competência de Tribunal Regional do Trabalho, exceto em caso de recurso cuja motivação é inteiramente dissociada dos fundamentos da sentença. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinco minutos, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen declarou encerrada a reunião. E, para constar, eu, Rochelle Nogueira Alves de Melo, Coordenadora Substituta da Coordenadoria de Jurisprudência, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Ministros.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Presidente da Comissão de Jurisprudência e  
de Precedentes Normativos

**LELIO BENTES CORRÊA**

Ministro Membro da Comissão de Jurisprudência e  
de Precedentes Normativos

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Membro da Comissão de Jurisprudência e  
de Precedentes Normativos